

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 026/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 30 de março de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n°

0415/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Sec. Municipal de Saúde, conforme fls. 001/007.

Às fls. 008/009 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 010/029.

Às fls. 030/031 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 151/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 109/2022, fls. 032/033.

Às fls. 034/035, foi encaminhado através do ofício nº 386/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 036/042, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 077/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 043/096, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 097/108, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 109/158 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 159/162, aviso de publicação.

Às 163/171, impugnação ao edital pela empresa VIXBOT SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. Das fls. 172/180, análise de recurso pela Pregoeira manifestando-se pelo indeferimento do recurso apresentado.

Das fls. 181/196, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 197/200, consta ata de proposta; das fls. 201/203, ranking do processo; das fls. 204/206, vencedores do processo.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 207/281, constam documentos de habilitação da empresa **LANOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; das fls. 282/349, constam documentos de habilitação da empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**; das fls. 350/475, constam os documentos de habilitação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**; das fls. 476/560, constam documentos de habilitação da empresa **AVF COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIRELI**.

Das fls. 561/577, ata final do dia 26/06/2022; das fls. 578/580, vencedores do processo.

Às fls. 581/582, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 583/589, consta parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 590/591, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, vencedora do item 0011, pelo valor total de R\$ 172.096,00;
- **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, vencedora dos itens 0001 ao 0007 e 0009, 0010, pelo valor total de R\$ 219.184,00;

Totalizando o valor de R\$ 391.280,00, ou seja, bem abaixo do valor de referência. Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor

preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 026/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 01 de julho de 2022.

PAULO FERNANDES DA
SILVA:00890558299
Assinado de forma digital
por PAULO FERNANDES DA
SILVA:00890558299
Dados: 2022.07.01 10:54:59
-03'00'

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 008/2021